



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

LEI Nº 575, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa como feriados, no Município de Brejo Alegre, nas seguintes datas:

I - Corpus Christi (data móvel);

II - Sagrado Coração de Jesus (data móvel – 2ª Sexta-Feira após Corpus Christi);

III - 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra;

IV – 30 de Dezembro – Emancipação do Município.

Parágrafo Único: Serão observados, ainda, no Município os dias feriados estabelecidos na legislação Federal (Feriado Nacional).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 24, de 02 de julho de 1997 e Lei 303, de 24 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 10 de agosto de 2.018.

**ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP.,
aos 10 de agosto de 2.018.

**MOACIR CANDIDO
ADVOGADO**